



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autores: Vereador EDINEI MACHADO, VEREADORA ANELISE LIS, VEREADOR EDUARDO VERARDI e VEREADOR JORGE AMARO - PROGRESSISTAS; VEREADOR MARNE VITORINO, PSDB e VEREADOR DANGELO MOTA - PDT

Encaminhamento: Executivo Municipal

Data: 27/10/2023

.. Expediente: 058/2023

Jeson Brito.

Exmo. Senhor
EDUARDO VERARDI
Presidente da Câmara Municipal
MOSTARDAS/RS

Senhor Presidente;

Os vereadores que abaixo subscrevem, integrantes das Bancadas mencionadas, solicita que após ser discutido em Plenário, obter Parecer Favorável em Comissões, seja aprovada à seguinte **INDICAÇÃO**:

- Que o Executivo Municipal promova a alteração da Lei 2.679/2010 (Concede vale alimentação aos servidores municipais), em especial quanto ao art. 7º da referida lei.

- A alteração objeto desta indicação é para afastar a perda do vale alimentação em caso de apresentação de atestados médicos, dentro do prazo legal que o servidor permanece vinculado ao pagamento salarial pelo Município, mantendo o mesmo parâmetro já fixado no parágrafo único do referido artigo (art. 7º lei 2.679/2010).

- Além disso, em caso de atestado apresentado por servidores para acompanhamento de familiares, de acordo com a legislação já existente, atendendo o mesmo critério acima indicado, seja mantido o pagamento do vale alimentação, sem perda do benefício.

JUSTIFICATIVA

A indicação se justifica diante de pedidos dos servidores públicos municipais.

A lei municipal nº 2.679/2010 criou o vale alimentação aos servidores públicos municipais. Após, algumas alterações na legislação já ocorreram, através das leis 3.122/2013, 3.295/2015 e 4.337/2021.

Todavia, a indicação ora proposta não foi afetada pelas alterações acima referidas.

O servidor público municipal tem direito de permanecer em atestado médico, com vinculação ao Município, até o 15º dia. Após esse prazo, em caso de persistência da incapacidade de trabalho, o servidor é encaminhado para perícia e vinculação ao fundo de previdência própria.

A Lei 2.679/2010, no seu art. 7º prevê que após dois dias de atestado médico, o servidor perde o vale alimentação, configurando-se uma contradição entre as próprias normas municipais. A alteração proposta visa equiparar os direitos, mantendo o vale alimentação aos servidores, da mesma forma que dispõe o parágrafo único do art. 7º da referida lei.

Por certo, essa indicação busca privilegiar os servidores municipais, quando os mesmos estão doentes ou acompanhando algum familiar enfermo, sem a perda do vale alimentação, desde que apresentado o atestado comprobatório e preenchido os requisitos legais.

A indicação ora proposta está respaldada na permanente atuação do Legislativo Municipal e do Executivo, em atender as demandas dos nossos servidores, razão pela qual, se postula a aprovação desta pauta e posterior remessa ao Poder Público municipal para alteração da legislação.

Mostardas (RS), 27/10/2023

EDINEI MACHADO
Vereador Progressistas

ANELISE LIS
Vereadora Progressistas

EDUARDO VERARDI
Vereador Progressistas

JORGE AMARO
Vereador Progressistas

MARNE VITORINO
Vereador PSDB

DANGELO MOTA
Vereador PDT